



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 052/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Altera a redação da Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que "*estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos*".

PARECER Nº 158.1/2023/SAJ/RRV

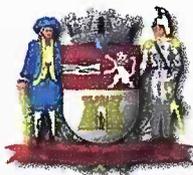
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a redação da Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que "*estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos*". Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca **alterar a redação da Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que "estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos"**.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **aperfeiçoar o regramento existente, assegurando a integridade física dos animais e das pessoas**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local**.
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.

4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 25 de julho de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 487/2006

LEI Nº. 4729, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A permanência e a circulação de cães ferozes em locais públicos do Município de Jacaréi somente serão permitidas com o uso obrigatório de coleiras e focinheiras, e sob a responsabilidade de pessoas maiores de idade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, são considerados ferozes os cães das raças: Fila Brasileiro, American Pit Bull, Rottweiler, Doberman, Mastim Napolitano, Pastor Alemão, Mastiff, Akita American Staffordshire Terrier e Bull Terrier.

Art. 2º A não observância do estabelecido nesta Lei submeterá o proprietário do cão à multa de 50 VRM (Valores Referência do Município), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacaréi, 18 de dezembro de 2003.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOR DO PROJETO E DAS EMENDAS: VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA
GRILO.**

Publicado em: 20/12/2003, no Boletim Oficial Municipal.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacaréi.